



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, doravante denominada PMSRC, com sede na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **maior oferta**, conforme processo nº 251/2020, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA COM EXCLUSIVIDADE DO TERMINAL RODOVIÁRIO OTÁVIO GALON, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**. O certame será realizado por comissão designada pelo Decreto nº 4.017/18 de 11/10/2018, e regido pela Lei 8.666/1993, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal 188/201 e da Lei Municipal 832/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 16:30 horas e também pelo site oficial desta municipalidade www.saoroquedocanaa.es.gov.br.

1.2 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 07:30 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) 3729-1300 ou do e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br.

1.3 - **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às **09h:00m do dia 17 de março de 2020**.

1.4 - **ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às **09:00m do dia 17 de março de 2020**, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a Concessão Onerosa de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica com exclusividade do Terminal Rodoviário Otávio Galon, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - A empresa candidata a esta CONCORRENCIA PUBLICA deverá satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.2 - Poderão participar da Concorrência apenas pessoas jurídicas, que preencham os requisitos de habilitação determinados no edital.

3.3 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

(a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

(b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III e IV da Lei 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

(c) estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

(d) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - Deverá a CONCESSIONÁRIA, mediante programação prévia junto à CONCEDENTE, visitar as instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO, a fim de ter pleno conhecimento das instalações e da natureza dos serviços relativos à concessão, observadas as seguintes instruções:

4.2 - O objetivo da visita é o de assegurar a verificação das instalações, materiais e equipamentos, meios de acesso ao local e o pleno conhecimento do conjunto físico que forma o TERMINAL.

4.3 - A visita deverá ser programada e agendada com o representante da CONCEDENTE.

4.4 - A visita ao TERMINAL deverá ser feita pela Licitante em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia pelo e-mail engenharia@saoroquedocanaa.es.gov.br ou pelo telefone 27 3729-1300.

4.5 - Será fornecido a CONCESSIONÁRIA o Atestado de Visita.

4.6 - A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, visitar o TERMINAL onde poderá obter esclarecimentos técnicos e levantar as disponibilidades operacionais, além de outras informações que sejam necessárias à elaboração da proposta e à administração dos serviços.

4.7 - O Atestado de Visita Técnica a ser fornecido pela CONCEDENTE deverá ser encartado no Envelope, juntamente com os demais documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual.

5.2 - O prazo de vigência do Termo Contratual a ser celebrado é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal, por igual período.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

6.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

6.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

6.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.6 - Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

6.7 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.9 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

6.10 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.1 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

(b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

(c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

(e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

(f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

(g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

(h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

(i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

(j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.2.2 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.1.2.3 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

7.1.2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

7.1.2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

7.1.2.2.6 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

7.1.2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.1.2.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1 Capacidade Técnica:

a) A CONCESSIONÁRIA PROPONENTE interessada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando ter administrado aparelho público ou privado compatível com o objeto da presente concessão.

b) Declaração de comparecimento na Visita Técnica.

7.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

(b) (a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

(c) balanço patrimonial;

(d) demonstração do resultado do exercício;

(e) demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
notas explicativas do balanço.

(f) (a.2) Para outras empresas:

balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
demonstração do resultado do exercício.

Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

(g) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

(h) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

(i) (c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

(j) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

(k) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

(l) A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

7.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

7.1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999).

7.1.6 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.6.1 - Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO, o ANEXO - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

7.1.6.2 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.1.7.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptante.s.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

(b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

(c) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

(d) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(e) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(f) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(g) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.2.1 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

7.1.7.2.2 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Roque do Canaã, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

7.1.7.2.3 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

8.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

8.1.1 - Percentual proposto referente a outorga para a exploração do terminal e demais condições previstas neste edital e seus anexos;

8.1.2 - Declaração de que no percentual proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

8.1.3 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3 - **O percentual mínimo referente a receita bruta operacional é de 3% (três por cento).** Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fornecido pela PMSRC.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

9.2 - Os documentos constantes dos envelopes "Habilitação" serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

9.3 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 - Os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha havido recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.

9.5 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de Habilitação, os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para abertura.

9.6 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e todos os membros da Comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.

9.7 - É facultado à CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

9.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.

9.9 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

10 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MAIOR OFERTA**.

10.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.4 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de aumento sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.5 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma decrescente.

10.7 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar a maior oferta, observadas as condições do item seguinte.

10.8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, superior àquela considerada vencedora do certame;

10.8.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, superior àquela considerada vencedora do certame;

10.8.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.8.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

10.8.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.8.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10.9 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Prefeito Municipal.

10.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.10.1 - Não atenderem as disposições contidas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.10.2 - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

10.10.3 - Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10.10.4 - Apresentarem percentual inferior ao fixado no termo de referência.

10.11 - A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

10.12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.13 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.14 - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A PMSRC poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

11.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.6 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.2 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.3 - I - Habilitação ou inabilitação do licitante;

12.4 - II - Julgamento das Propostas;

12.5 - III - Anulação da Licitação.

12.6 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

12.7 - O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

12.8 - O recurso, será julgado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

13.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

13.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

13.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

13.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

13.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.14 - O órgão licitante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

13.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

13.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

13.19 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

13.20 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Comarca de Santa Teresa do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

13.21 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

São Roque do Canaã-ES, 13 de fevereiro de 2020.

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Concessão onerosa de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica com exclusividade do Terminal Rodoviário Otávio Galon, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Concessão Onerosa do Terminal Rodoviário Otávio Galon, tem como premissa complementar a melhoria no atendimento ao cidadão, com vistas o aperfeiçoamento, no controle e monitoramento do fluxo de pessoas, adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdício, eficiência e economia administrativa.

A administração do terminal pela iniciativa privada demonstra ser o melhor caminho para garantir a manutenção do espaço e investimentos, além de fiscalizar a ocupação, bem como os transportes, preservação e a segurança de toda área concedida.

O processo de concessão permitirá, ainda, que a empresa obtenha os direitos legais para exploração da taxa de serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual de passageiros, além de criar outros mecanismos comerciais para manter toda a estrutura das instalações e seu entorno.

Não podemos deixar de citar também que tal ação irá intervir significativamente no processo de urbanização do nosso Município, a fim de torná-lo mais dinâmico e, ao mesmo tempo, competitivo, dotando-o de características primordiais ao ser humano, tais como: segurança, bem-estar e qualidade de vida, uma vez que tal processo se dá por meio de um conjunto de trabalhos necessários para dotar uma área de infraestrutura, resultando no afastamento das características rurais de um lugar para características urbanas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO

3.1. A CONCESSIONÁRIA PROPONENTE deverá cumprir todas as determinações do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

3.2. A concessão será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

3.3. Consideram-se atividades operacionais: a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

3.5. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria.

3.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

4. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

4.1. O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES é o único dessa cidade destinado a funcionar com equipamentos de infraestrutura operacional ao transporte intermunicipal de passageiros, cuja localização segue abaixo:

a) Endereço: Rua Atílio Dalla Bernardina, s/nº, Bairro Centro, São Roque do Canaã – ES.

b) Área construída: 259 m².

c) Área pavimentada: 1.156,12 m².

d) Média diária de passageiros: 140.

e) Número de linhas regulares de ônibus: 07 (com base no número atual de linhas no Município).

f) Descrição física do terminal:

SETOR DE OPERAÇÕES	
Área de embarque e desembarque	66,80 m ²
Guichê 01	5,90 m ²
Guichê 02	5,90 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE USO PÚBLICO	
Área de espera	113,00 m ²
Sanitários Masculinos com chuveiros	13,68 m ²
Sanitários Femininos com chuveiros e fraldário	13,68 m ²
SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Loja 01	9,00 m ²
Loja 02	9,00 m ²
Lanchonete	17,64 m ²
Cozinha	6,70 m ²
Depósito	5,50 m ²
Central de gás	0,72 m ²

SETOR ADMINISTRATIVO	
Administração	23,82 m ²
Banheiro	3,72 m ²
Depósito de material de limpeza	2,40 m ²

4.2. O Terminal Rodoviário estará em perfeitas condições para o seu pleno funcionamento no ato da assinatura do contrato de concessão.

5. DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS POR MEIO DA CONCESSÃO

5.1. A partir da efetiva tomada de posse, assim considerada a ordem de início de serviço, pela CONCESSIONÁRIA DO TERMINAL, todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a CONCESSÃO serão por ela arcados.

5.2. Todas as despesas relativas aos serviços necessários ao funcionamento do TERMINAL, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, excluindo as ambientais de responsabilidade do ESTADO, junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, do Estado do Espírito Santo e da União Federal para realizações de todas as obras que se fizerem necessárias.

5.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos/despesas para regularização necessária à operação das instalações do TERMINAL.

5.5. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao PODER CONCEDENTE, em decorrência da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividade ou da execução dos encargos assumidos, assim como de seus possíveis subcontratados, devendo conduzir os serviços e a operação do TERMINAL de modo a assegurar os padrões de boa técnica e segurança, bem como sua utilização de interesse social.

5.6. O reajuste de tarifas poderá ocorrer anualmente, com base no IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, podendo ser suprido por outro índice legal que o substitua, após decisão do Conselho Deliberativo composto na forma do Anexo I da Legislação Municipal nº 832/2018 e homologação do Chefe do Executivo Municipal, tendo como base para a correção o mês de assinatura do contrato de concessão de uso.

5.7. As lojas poderão ser exploradas diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiro que escolher, mediante contrato escrito com a interveniência formal da CONCEDENTE.

5.8. A transferência para terceiros da exploração comercial das salas não exime a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade por atos praticados por aquele com quem contratar, assumindo-a subsidiariamente.

5.9. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar reformas e reparos desde que autorizado pela CONCEDENTE.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. O prazo de vigência do Termo Contratual a ser celebrado é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal, por igual período.

7. DA OUTORGA

7.1. O valor da OUTORGA devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em razão da delegação dos serviços públicos de exploração do TERMINAL RODOVIÁRIO será no mínimo 3% da RECEITA OPERACIONAL BRUTA, auferida pela CONCESSIONÁRIA.

8. DO PAGAMENTO DA OUTORGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1. O valor da OUTORGA será apurado através de relatórios mensais e o pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas da gestão dos serviços executados ao PODER CONCEDENTE através de relatórios contábeis mensais, em meio impresso, protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES, mediante processo administrativo até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

8.3. Compete ainda a CONCESSIONÁRIA apresentar, ao PODER CONCEDENTE, relatório de Prestação de Contas anualmente – contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período, que deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano.

9. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A remuneração total da CONCESSIONÁRIA será composta pela: tarifa de embarque, tarifa de utilização de plataformas, receitas decorrentes de aluguel dos espaços do Terminal Rodoviário e pelas receitas acessórias de exploração do mesmo.

9.2. Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS o seguinte rol exemplificativo:

9.2.1. Cobrança por publicidade permitida em Lei, na forma regulamentada pelo Poder Público.

9.2.2. Receitas decorrentes da prestação de serviços complementares considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o serviço adequado em todo o Terminal Rodoviário, prestados por terceiros ou pela CONCESSIONÁRIA.

9.3. A receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA é composta pelo somatório das receitas de: tarifa de embarque dos usuários do Terminal Rodoviário, tarifa de utilização de plataformas das operadoras de transporte rodoviário e decorrentes da exploração comercial dos espaços do Terminal Rodoviário e as receitas acessórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Efetuar os serviços após a assinatura do contrato em conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.2. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contato.

10.3. Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

10.4. A CONCESSIONÁRIA não pode, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto do contrato, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, no fim da concessão, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pela CONCEDENTE.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e legislações vigentes.

10.8. Manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão.

10.9. Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.10. Pagar ao PODER CONCEDENTE os valores correspondentes à outorga da concessão.

10.11. Permitir ao Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como aos seus serviços contábeis.

10.12. As despesas de manutenção e telefone serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes.

10.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.14. O PROPONENTE ADJUDICADO fica condicionado ao cumprimento da Legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

10.15. Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

10.16. Caberá a CONCESSIONÁRIA manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades e seja devolvido ao PODER CONCEDENTE nas mesmas condições em que o recebeu.

10.17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

10.18. Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da área de abrangência da concessão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

11.1. Caberá à CONCEDENTE:

11.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços.

11.1.2. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato.

11.1.3. Fiscalizar e acompanhar a reforma e a execução da exploração do Terminal Rodoviário.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o anexo I da Lei nº 832/2018, que terá poderes para exercer em nome da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem prestados.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A CONCESSIONÁRIA PROPONENTE interessada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Privado, comprovando ter administrado aparelho público ou privado compatível com o objeto da presente concessão.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA, mediante programação prévia junto à CONCEDENTE, visitar as instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO, a fim de ter pleno conhecimento das instalações e da natureza dos serviços relativos à concessão, observadas as seguintes instruções:

14.1.1. O objetivo da visita é o de assegurar a verificação das instalações, materiais e equipamentos, meios de acesso ao local e o pleno conhecimento do conjunto físico que forma o TERMINAL.

14.1.2. A visita deverá ser programada e agendada com o representante da CONCEDENTE.

14.1.3. A visita ao TERMINAL deverá ser feita pela Licitante em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.

14.1.4. Será fornecido a CONCESSIONÁRIA o Atestado de Visita.

14.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, visitar o TERMINAL onde poderá obter esclarecimentos técnicos e levantar as disponibilidades operacionais, além de outras informações que sejam necessárias à elaboração da proposta e à administração dos serviços;

14.1.6. O Atestado de Visita Técnica a ser fornecido pela CONCEDENTE deverá ser encartado no Envelope, juntamente com os demais documentos de habilitação.

15. DAS PENALIDADES

15.1. À PROPONENTE VENCEDORA não cumprindo as normas e obrigações assumidas ou os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente:

a) Advertência expressa.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município pelo prazo de 02 (dois) anos da data da ocorrência do fato gerador.

d) Declaração de Inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2. As penalidades serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

15.3. Ocorrendo a recusa do vencedor em assinar o respectivo contrato, convocar-se-á, para a execução do objeto licitado, o proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

15.4. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a PROPONENTE VENCEDORA se recusar a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade.

b) Quando a PROPONENTE transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

c) Quando a PROPONENTE OU VENCEDORA cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

d) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venham causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

15.5 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

16. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. A Concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

16.1.1. Término do prazo contratual ou da prorrogação.

16.1.2. Encampação.

16.1.3. Rescisão.

16.1.4. Anulação.

16.1.5. Caducidade.

16.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

16.2. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Concessão de Prestação de Serviços Públicos.

16.3. A encampação consiste na retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mediante autorização legislativa específica e prévia indenização, devidamente calculada na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987/1995.

16.4. A rescisão também poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

16.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 17.4, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

16.5. A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

16.6. A caducidade poderá ser declarada se:

16.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliado em regular processo administrativo.

16.6.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão, desde que sejam prejudiciais ao bom desenvolvimento dos serviços.

16.6.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.6.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.

16.6.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos.

16.6.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

16.7. A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurada amplo direito de defesa e ao contraditório.

16.8. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, concedendo prazo mínimo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

16.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, a qual será devida na forma do artigo 36 da Lei 8.987/95, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.9.1. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

16.10. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo PODER CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.

16.11. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão o PODER CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

16.12. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente Contrato.

17. DA RESCISÃO

17.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado, ressalvado à Concessionária o direito de pleitear as perdas e danos decorrentes.

18. DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

18.1. O vencedor poderá ocupar todas as instalações e equipamentos móveis do prédio, terá direito de venda das passagens no Município.

18.2. Deverá manter o estabelecimento aberto nos horários de chegada e saída de ônibus e fluxo de passageiros.

18.3. Deverá manter o local sempre limpo, fazer toda a manutenção civil, elétrica e hidráulica necessária, entregando o imóvel, ao final da concessão, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que recebeu.

18.4. Manter a limpeza interna e externa do estabelecimento, inclusive das vias de acesso, sujeitando-se à fiscalização e à Inspeção Sanitária Municipal.

18.5. O vencedor deverá sujeitar-se a todas as normas do DER e ANTT ou outros órgãos de controle e supervisão de terminais rodoviários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações vigentes e suas alterações aplicáveis

20. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Responsável pela Elaboração.....: CLAUDIO LUCHINI

20.2. Gestor da Unidade Requisitante.....: GABRIEL MILLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

MODELO DE CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____
(nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor
_____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo
Edital de Concorrência nº 002/2020, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a
recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente
credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

TOMADA DE PREÇO Nº002/2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO Nº002/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

Processo nº 251/2020

Concorrência nº 002/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA COM EXCLUSIVIDADE DO TERMINAL RODOVIÁRIO OTÁVIO GALON QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, E A EMPRESA _____.

O Município de São Roque do Canaã, adiante denominada CONCEDENTE, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Prefeito Municipal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/ MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a empresa _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de **CONCESSÃO ONEROSA**, nos termos das Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº 251/2020, Termo de Referência e Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA COM EXCLUSIVIDADE DO TERMINAL RODOVIÁRIO OTÁVIO GALON, conforme especificações contidas no edital em seus anexos.

1.2 - A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

2.1 - Pela concessão do Terminal Rodoviário o CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente ao CONCEDENTE a porcentagem de X,XX% da receita operacional bruta do terminal.

2.2 - O reajuste de tarifas poderá ocorrer anualmente, com base no IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, podendo ser suprido por outro índice legal que o substitua, após decisão do Conselho Deliberativo composto na forma do Anexo I da Legislação Municipal nº 832/2018 e homologação do Chefe do Executivo Municipal, tendo como base para a correção o mês de assinatura do contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO DA OUTORGA

3.1 - O valor da OUTORGA será apurado através de relatórios mensais e o pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas da gestão dos serviços executados ao PODER CONCEDENTE através de relatórios contábeis mensais, em meio impresso, protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - ES, mediante processo administrativo até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

3.3. Compete ainda a CONCESSIONÁRIA apresentar, ao PODER CONCEDENTE, relatório de Prestação de Contas anualmente – contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período, que deverá ser apresentado até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal, por igual período.

4.1.1 - A CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONCEDENTE:**

5.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços.

5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.1.4. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

6.1.1. Efetuar os serviços após a assinatura do contrato em conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.1.2. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contato.

6.1.3. Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

6.1.4. A CONCESSIONÁRIA não pode, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto do contrato, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

6.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

6.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, no fim da concessão, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pela CONCEDENTE.

6.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e legislações vigentes.

6.1.8. Manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão.

6.1.9. Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6.1.10. Pagar ao PODER CONCEDENTE os valores correspondentes à outorga da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.11. Permitir ao Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como aos seus serviços contábeis.

6.1.12. As despesas de manutenção e telefone serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes.

6.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.

6.1.14. O PROPONENTE ADJUDICADO fica condicionado ao cumprimento da Legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

6.1.15. Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

6.1.16. Caberá a CONCESSIONÁRIA manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades e seja devolvido ao PODER CONCEDENTE nas mesmas condições em que o recebeu.

6.1.17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

6.1.18. Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da área de abrangência da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - À CONCESSIONÁRIA não cumprindo as normas e obrigações assumidas ou os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente:

a) Advertência expressa.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município pelo prazo de 02 (dois) anos da data da ocorrência do fato gerador.

d) Declaração de Inidoneidade.

7.2. As penalidades serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. Ocorrendo a recusa do vencedor em assinar o respectivo contrato, convocar-se-á, para a execução do objeto licitado, o proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

7.4. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a PROPONENTE VENCEDORA se recusar a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade.

b) Quando a PROPONENTE transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

c) Quando a PROPONENTE OU VENCEDORA cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

d) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venham causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

7.5 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado, ressalvado à Concessionária o direito de pleitear as perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os serviços serão fiscalizados por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o anexo I da Lei nº 832/2018, que terá poderes para exercer em nome da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

11.1 - Representará a CONCESSIONÁRIA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Roque do Canaã, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA